



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

**REGULAMENTO DE USO E GESTÃO DE
VEÍCULOS DO TRIBUNAL JUDICIAL DA
COMARCA DE CASTELO BRANCO**



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, tendo em vista uma gestão racional e eficiente dos veículos, o controlo da despesa orçamental, a segurança dos veículos e dos condutores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, enquanto entidade utilizadora do PVE, ao motorista e a todos os magistrados e funcionários que utilizam os mesmos.

Artigo 3.º

Classificação dos veículos

Qualquer veículo afeto ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco está classificado, atento o disposto na alínea b) do artigo 8.º do DL n.º 170/2008, de 26 de agosto, como veículo de serviços gerais, destinando-se a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços, não podendo, por isso, ser afetas ao uso pessoal de qualquer magistrado ou funcionário.

Artigo 4.º

Competência

- 1 - A responsabilidade pela gestão da frota automóvel compete ao Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que a orienta e supervisiona de forma racional, eficiente, de modo a elevar os padrões de produtividade dos meios existentes, no rigor dos princípios legais.
- 2 - Compete-lhe, especialmente, o controlo e a fiscalização do uso dado às viaturas, através da atempada autorização e programação das deslocações e utilização rendível de toda a frota que se encontra afeta ao serviço desta Comarca.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Artigo 5.º

Caracterização da frota automóvel

A frota do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco distribui-se de acordo com o indicado no anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II – UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 6.º

Habilitação para circulação

1 - Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis.

b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à circulação, nomeadamente, triângulo de pré-sinalização de perigo e colete refletor.

2 – Qualquer veículo afeto ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco apenas pode ser utilizado no desempenho das suas atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 7.º

Habilitação para condução

1 – Qualquer viatura afeta ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco só pode ser conduzida por trabalhadores habilitados e que ocupam o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (atividade de motorista), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 - Verificando-se as situações previstas nos artigos 1.º, nº 2, e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de novembro, podem outros funcionários do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco ser autorizados a conduzir viaturas da Comarca de Castelo Branco.

3 - A autorização é conferida individualmente a cada funcionário, pelo Administrador Judiciário, através de prévio despacho fundamentado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

4 – Os funcionários que sejam autorizados a conduzir viaturas da Comarca de Castelo Branco respondem civilmente perante terceiros em termos idênticos aos da responsabilidade do motorista.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

5 - A condução de viaturas por funcionários a quem venha a ser concedida autorização não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, para além dos legalmente previstos.

Artigo 8.º

Documentação obrigatória

1 - Os veículos apenas poderão circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Título de registo de propriedade do veículo ou documento equivalente;
- b) Documento de identificação do veículo;
- c) Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) válida, quando obrigatória;
- d) Certificado de Seguro válido;
- e) Isenção da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC), quando for o caso;
- f) Cartão de Combustível;
- g) Modelo de Participação de Acidentes de Viação;
- h) Boletim Diário do Veículo, anexo II, para registo do movimento da viatura.

2 – Os respetivos condutores deverão ser portadores dos seguintes documentos:

- a) Documento legal de identificação pessoal, do qual conste também a identificação fiscal;
- b) Título de condução.

Artigo 9.º

Seguro Automóvel

O veículo cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora, ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), deve manter afixada a vinheta no para-brisas e o certificado internacional de seguro deverá estar sempre válido.

Artigo 10.º

Imposto Único de Circulação

1 - O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos de acordo com a legislação em vigor. Para os veículos isentos, deve o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco assegurar o pedido de isenção atempadamente.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

2 - Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 11.º

Infrações

1 - As multas, coimas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco.

2 - Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação de veículo afeto ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco serão analisadas pelo Administrador Judiciário, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade pela prática das mesmas.

3 - Caso se conclua que a responsabilidade impende sobre o condutor, designadamente em resultado de violação de norma legal cuja observância seja da sua direta responsabilidade, o pagamento da correspondente coima será atribuído ao condutor.

4 - A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e é punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Obrigações relativas a veículos

1 - Compete ao Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco assegurar:

- a) O cumprimento das regras constantes no presente Regulamento;
- b) O cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos de serviço;
- c) Que o veículo possui a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
- d) Que, por cada utilização, são registados no Boletim Diário de Veículo os quilómetros que a viatura detém no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que a viatura percorreu, o serviço efetuado, a hora de saída e de chegada, e ainda a sua validação no final do mês, bem como garantir o seu envio, à entidade competente, no máximo, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito, acompanhado dos respetivos talões de abastecimento, para contabilização mensal dos quilómetros e combustível.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Artigo 13.º

Deveres dos condutores

1 - Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 - O condutor de cada viatura é responsável pela mesma e fica obrigado às seguintes obrigações:

- a) Zelar pela máxima segurança da viatura, asseio e estado de conservação;
- b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito, salvo se a responsabilidade for legalmente atribuída ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco;
- c) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;
- d) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para a sua circulação;
- e) Proceder ao preenchimento do Boletim Diário de Veículo por cada utilização, mencionando o serviço efetuado, os quilómetros que a viatura marca à saída e à chegada, a hora de saída e de chegada, as anomalias detetadas na viatura e seus acessórios, bem como a utilização do cartão de abastecimento;
- f) Verificar regularmente os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus e proceder à sua regularização caso se verifiquem anomalias;
- g) Proceder regularmente à inspeção visual do veículo de modo a verificar se o mesmo não apresenta danos não participados;
- h) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Abastecimento de combustível

1 - Cada veículo encontra-se munido de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, com o respetivo código atribuído, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo ao qual está atribuído.

2 - A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento constitui infração disciplinar e será punida nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso seja aplicável.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

3 - A atribuição do cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece aos seguintes requisitos:

- a) Associação a um veículo através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o Organismo;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Existência de número e de código secreto;
- e) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
- f) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- g) Registo dos consumos e controlos administrativos.

4 - Nos casos de anomalia do cartão de combustível, o motorista deve avisar o Administrador Judiciário e, em caso de pagamento avulso, deverá entregar os respetivos documentos da despesa, a fim de ser reembolsado.

Artigo 15.º

Utilização do cartão de abastecimento

1 - O abastecimento de combustível do veículo deve ser programado de acordo com a localização dos postos de combustíveis aderentes, sendo interdito o abastecimento com combustíveis aditivados, sob pena de o condutor suportar o custo adicional.

2 - Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão eletrónico ativo.

SECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

A atribuição de veículos, nomeadamente ao motorista, cabe ao Administrador Judiciário, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços.

Artigo 17.º

Recolha e estacionamento de veículos

Findo o serviço, todos os veículos devem recolher ao local destinado ao seu estacionamento, nos termos determinados pelo Administrador Judiciário.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Artigo 18.º

Avaria ou imobilização da viatura

1 - Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:

- a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
- b) Contactar o Administrador Judiciário, ou quem o substitua, e atuar conforme as instruções recebidas, ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:

- Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará imobilizado devendo o condutor de imediato acionar a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao Administrador Judiciário, que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;
- Em caso de imobilização, o condutor não deve, salvo circunstância de força maior, abandonar o veículo até à sua remoção.

2 - Os condutores devem apresentar ao Administrador Judiciário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da chegada ao município de Castelo Branco, todos os documentos das despesas que, por motivos inopinados, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados.

Artigo 19.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.

Artigo 20.º

Manutenção e reparação



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

1 - A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo Administrador Judiciário, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas ou quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 - A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 - Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequação dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 21.º

Registo e cadastro dos veículos

1 - Os veículos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, independentemente da sua proveniência ou do tipo de contrato, estão sujeitos às regras de inventariação da entidade utilizadora do PVE que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170//2008, de 26 de agosto, comunica à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

2 - Todos os veículos estão sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), a ser gerido pela ESPAP.

Artigo 22.º

Identificação

Qualquer veículo da frota do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco pode ser identificado por dístico, conforme o disposto na Portaria nº 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 23.º

Gestão operacional da frota da Comarca de Castelo Branco

1 - A responsabilidade pela gestão da frota cabe ao Administrador Judiciário, competindo-lhe gerir e praticar os seguintes atos:

- a) Gerir a quilometragem percorrida pelo veículo;
- b) Controlar mensalmente as despesas relativas aos consumos de combustível, Via Verde e lavagens;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

- c) Registrar as anomalias que lhe são comunicadas e proceder de imediato à sua resolução;
- d) Providenciar e submeter as viaturas às Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO) até um mês antes da data limite;
- e) Providenciar e submeter as viaturas às revisões de acordo com os quilómetros percorridos;
- f) Verificar, conferir e validar a faturação relacionada com as reparações, revisões e outras;
- g) Inserir mensalmente no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) os dados exigidos pelo disposto no artigo 9.º do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de junho, Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado, publicado no DR n.º 146, 2ª Série de 30 de julho, e reportar à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 2 de março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série de 12 de março.

Artigo 24.º

Elemento de ligação administrativo/operacional

1- Compete ao Administrador Judiciário indicar funcionário judicial para designadamente:

- a) Elaborar mensalmente, mapa de utilização das viaturas com a indicação dos dados mencionados nos artigos anteriores; bem como o número de quilómetros percorridos, relativamente a cada utilização;
- b) Verificar quaisquer factos anómalos nos veículos, inquirindo, numa primeira instância, a razão ou razões e autoria de tais anomalias, e participando superiormente se for caso disso;
- c) Confirmar se as viaturas se encontram devidamente limpas e prontas a entrar em serviço, e se as mesmas não apresentam danos;
- d) Confirmar a correção dos dados constantes da documentação produzida e entregue pelos utilizadores das viaturas.

Artigo 25.º

Procedimento em caso de sinistro



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais.
- 2 - Aos sinistros é aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.
- 3 - Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Obter, dos intervenientes e de eventuais testemunhas, no local e momento do sinistro, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
 - b) Preencher a DAAA e proceder à sua entrega ao Administrador Judiciário, no prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do acidente.
- 4 - Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
 - a) Algum dos terceiros intervenientes no sinistro se recuse a preencher e/ou a assinar a Declaração Amigável Acidente Automóvel;
 - b) Não apresente os documentos válidos e necessários à sua identificação, da companhia de seguros e do veículo;
 - c) Algum dos terceiros se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso e se possível, anotar a matrícula assim como recolher outros dados indispensáveis à sua possível identificação (marca, modelo e cor do veículo);
 - d) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado, nomeadamente, que indicie embriaguez, consumo de drogas ou estado análogo;
 - e) Algum dos intervenientes ou terceiro apresente ferimentos;
 - f) Do sinistro resultem danos materiais de grande extensão;
 - g) O outro veículo possua matrícula estrangeira;
 - h) Inexista acordo quanto à responsabilidade pela ocorrência do sinistro.

SECÇÃO IV – Disposições finais

Artigo 26.º

Dever de informação

- 1 - O Administrador Judiciário deve reportar toda a Informação à ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 2 de março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série de 12 de março.
- 2 - O Administrador Judiciário organiza e mantém, permanentemente atualizado, um dossier contendo, designadamente, toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da Comarca de Castelo Branco.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas que venham a ser colocadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso aos critérios legais, serão submetidas ao Conselho de Gestão para resolução.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho de Gestão.

A Administradora Judiciária,



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

INDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto
- Artigo 2.º Âmbito
- Artigo 3.º Classificação dos veículos
- Artigo 4.º Competência
- Artigo 5.º Caracterização da frota automóvel

SECÇÃO II – UTILIZAÇÃO DE VEICULOS

- Artigo 6.º Habilitação para circulação
- Artigo 7.º Habilitação para condução
- Artigo 8.º Documentação obrigatória
- Artigo 9.º Seguro Automóvel
- Artigo 10.º Imposto Único de Circulação
- Artigo 11.º Infrações
- Artigo 12.º Obrigações relativas a veículos
- Artigo 13.º Deveres dos condutores
- Artigo 14.º Abastecimento de combustível
- Artigo 15.º Utilização do cartão de abastecimento

SECÇÃO III – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

- Artigo 16.º Atribuição de veículos
- Artigo 17.º Recolha e estacionamento de veículos
- Artigo 18.º Avaria ou imobilização da viatura
- Artigo 19.º Viatura de substituição
- Artigo 20.º Manutenção e reparação
- Artigo 21.º Registo e cadastro de veículos
- Artigo 22.º Identificação
- Artigo 23.º Gestão operacional da frota da Comarca de Castelo Branco
- Artigo 24.º Elemento de ligação administrativo/operacional
- Artigo 25.º Procedimento em caso de sinistro

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26.º Dever de informação
- Artigo 27.º Dúvidas e omissões
- Artigo 28.º Entrada em vigor

ANEXOS

- Anexo I – Frota automóvel da Comarca de Portalegre – artigo 5º
- Anexo II – Boletim diário do veículo – artigo 8.º, n.º 1, alínea h)